RESOLUÇÃO Nº : 3859/2000
PROTOCOLO Nº : 117356/98
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Previdência do município de Terra Rica, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria, e **aprovar** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 99/2000, de fls. 1302 a 1304 do processo respectivo;

II – Recomendar o imediato recolhimento ao Fundo de Previdência dos valores devidos pelo Executivo (I-5.7) e pelo Fundo Municipal de Saúde (IV-5);

III –A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção *in loco* e denúncias ainda em andamento;

IV - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

V - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2000.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA